

çar a verba de 40.181\$59, inscrita no capítulo 8.º, artigo 36.º-A, da proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1925-1926, por decreto n.º 11:329, de 8 de Dezembro de 1925, sob a rubrica de «Despesas nos termos do decreto n.º 9:761, de 3 de Junho de 1924 — Importância para satisfazer as despesas com as delegações em Londres e Paris e quaisquer outras despesas a que der lugar em Portugal ou no estrangeiro a execução do decreto n.º 9:761, de 3 de Junho de 1924».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 11:403

Considerando que o decreto n.º 10:543, do 13 de Fevereiro de 1925, determina que o cargo de secretário da comissão consultiva da marinha mercante deve ser desempenhado por um funcionário civil em serviço no Ministério da Marinha;

Considerando que por decreto de 14 de Agosto de 1892 foi extinto o quadro do pessoal civil da Direcção Geral de Marinha;

Considerando ainda que por esse motivo não pode nenhum dos funcionários actualmente em serviço na Administração Central de Marinha desempenhar essas funções sem prejuízo grave para o serviço que tem a seu cargo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e usando das faculdades que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de secretário da comissão consultiva da marinha mercante deve ser desempenhado por um indivíduo prestando serviço em qualquer das estações dependentes do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que em 5 de Dezembro do ano findo foi notificada ao Governo dos Es-

tados Unidos da América a adesão da Suécia ao Tratado de Washington, de 6 de Fevereiro de 1922, para adopção dos princípios e política a seguir nos assuntos respeitantes ao Extremo Oriente e à China.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 14 de Janeiro de 1926.—O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior.*

Por ordem superior se faz público que em 16 de Novembro do ano findo foi notificada ao Governo dos Estados Unidos da América a adesão da Noruega ao Tratado de Washington, de 6 de Fevereiro de 1922, para adopção dos princípios e política a seguir nos assuntos respeitantes ao Extremo Oriente e à China.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 14 de Janeiro de 1926.—O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Decreto n.º 11:404

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Tendo em vista o exposto no artigo 6.º do decreto n.º 10:176, de 10 de Outubro de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar que o coeficiente pelo qual devem ser multiplicadas as taxas de licenças e rondas constantes da tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, bem como as taxas do imposto de trânsito indicadas na tabela B anexa ao mesmo decreto, seja 3, até 31 de Dezembro de 1926.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos.*

Repartição de Turismo

Decreto n.º 11:405

Não tendo sido ainda definida a área sobre a qual a comissão de iniciativa de Leiria deve exercer jurisdição;

Tornando-se necessário determinar a área daquela estância, classificada pelo decreto n.º 8:894, de 5 de Junho de 1923;

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido a actual comissão de iniciativa de Leiria e o administrador geral das estradas e turismo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa de Leiria abrange todo o concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos.*